CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

e comissões de Justiça em 13/4/1965

Sala das Sessões 13/4/1965

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 118/65

DISPÕE sôbre nova redação ao § 3º, do artigo 33 da Resolução nº 83/63 (Regimento Interno da Câmara).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS resolve:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o § 3º, do artigo 33 da Resolução nº 83/63 (Regimento Interno da Câmara Municipal):

"§3º - As faltas às Sessões por mais de sessenta dias, consecutivas sem comunicação, importa na perda do mandato, cabendo à Câmara declará-la por iniciativa do Presidente ou de qualquer vereador, assegurada a defesa em sua plenitude. Para efeito dêste dispositivo, não entra no cômputo o período de férias em que a Câmara deixar de funcionar."

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, em 2 de Abril de 1965.

(as) Jupiter Bueno da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Em 2 de Abril de 1965.

Senhores Vereadores:

À esclarecida compreensão e decisão de V.Excias. submeto o Projeto de Resolução nº 118/65, que dá nova redação ao § 3º do artigo 33 do Regimento Interno desta Casa.

A alteração proposta consubstancia-se na redução do prazo de seis mêses para sessenta dias, concedido aos vereadores para faltarem às Sessões sem qualquer sanção legal.

Amparado no § único do artigo 31 da Lei Orgânica dos Municípios e considerando também ser exageradamente extenso o período de 6 (seis) mêses, atualmente em vigor, o que equivale à ausência a doze Sessões consecutivas, proponho o prazo acima mencionado, de sessenta dias, que melhor se adapta às necessidades desta Câmara e melhor atende aos interêsses da municipalidade.

Com antecipação agradeço o apôio que estou certo esta propositura merecerá dos meus condignos Pares.

Câmara Municipal de Caieiras, em 2 de Abril de 1965.

(as) Jupiter Bueno da Silva
Vereador.